



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 243 DE 10 DE MARÇO DE 1981

"Dispõe sobre autorização para aprovação de Loteamento e dá outras providências"

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

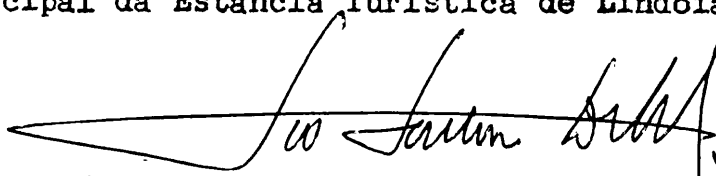
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar o Loteamento denominado "Jardim da Laje", localizado junto a Rodovia Lindóia-Serra Negra, SP 360, perímetro urbano da cidade de Lindóia, conforme plantas e memorial descritivo anexo.

Artigo 2º - O referido Loteamento, foi elaborado em área Rural em 1965 e incorporado na área Urbana, pela Lei Municipal nº 69 de 17 de agosto de 1972.

Artigo 3º - A Prefeitura vem desde 1973 cobrando as taxas e impostos incidentes sobre todos os lotes, estando os mesmos transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra, conforme certidão anexa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
em 10 de março de 1981.-



IVO TADEU TORTELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de março de 1981.-



JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO